



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº 016/2024 – “Institui no âmbito do município de São Sebastião, a semana que conscientização sobre a síndrome pós-aborto”

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º e 4º do RICMSS; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Diego de Castro Pereira

Trata o presente parecer acerca do Veto total apostado ao Projeto de Lei nº 016/24, de autoria do Vereador Diego de Castro Pereira que “Institui no âmbito do município de São Sebastião, a semana de conscientização sobre síndrome pós-aborto”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 79/2025 datado de 22/05/2025.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 22/05/2025 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS). A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Observa-se que o veto acima mencionado tem como escopo a suposta violação aos princípios de separação de poderes e reserva da administração insculpidos na Constituição Federal, entendendo o autor do veto que o projeto de lei em tela é inconstitucional, seguindo, inclusive parecer exarado por este subscritor que apontou a referida inconstitucionalidade. Nesta ocasião foi apontado a necessidade de apresentação de emenda suprimindo os Artsº 2 e 4º do aludido P.L.O. para,

Praça Prof. Antonio Argino, 84 – Centro – São Sebastião – CEP. 11600-000 – Tel. (12) 3891-0000



Autenticar documento em www.camarasao-sebastiao.com.br ou www.leg.br/autenticidade
com o identificador 310031003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

desta forma, não incorrer na mencionada inconstitucionalidade, porém a mesma não foi aprovada em plenário. Este parecerista, portanto, entende ser o veto correto pois o projeto de lei em tela apresenta o vício de inconstitucionalidade apontado.

Cumpre ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS e em turno único de votação conforme determinado também no Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 02 de junho de 2025.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 02/06/2025 09:40

Checksum: **C7C20A40B4E98BDF23BDD9379CF8E1C953620DB66E730FD577D2F28BB9EAC42F**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.